

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Op. 2047

30 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 1.262, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado o espólio de dona ANA BENTA ESTRELA DA COSTA, incluso vos enviemos o referido processo solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 13-2-42 fls 2060
A. B. H.

M. A. - ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~*Aprovado em sessão de hoje**Res. 24-10-42**adj. L.P.S.**H. S.**P. F. T.*R E L A T Ó R I O

MANOEL DE JESUS COSTA, dizendo-se inventariante dos bens deixados por sua mãe, dona Ana Benta Estrela da Costa, constantes de uma ilha no rio Paraíba, na Cidade de Barra do Pirai, em frente à antiga rua Silveira, hoje rua Nilton Prado, com um alqueire de terras, mais ou menos, duas casinhas de telha, um rancho de sapê, arvores frutíferas e mais benfeitorias, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - A carta de confirmação e insinuação de doação passada a favor de dona ANA BENTA ESTRELA DA COSTA, casada com Manoel de Jesus Costa, pelo Juiz Municipal de Barra do Pirai, em 20/3/1902, estando na mesma transcrita a escritura de doação da referida ilha e ditas benfeitorias, feita àquela por José Jacinto Soares Ferreira e sua mulher, dona Emília da Silva Soares, em 6/1/1902, no Cartório do Tabelião Ovídio dos Santos Melo, de Barra do Pirai, ilha essa que os doadores houveram por compra aos próprios outorgados, por escritura lavrada no Cartório do Mesmo Tabelião em CINCO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS;
- b) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada à página 64v, do Livro n° 3, do supradito Cartório, em CINCO DE SETEMBRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS, pela qual o Comendador José Joaquim de França Junior e sua mulher, dona Ana Ferreira Barbosa de França, venderam a aludida ilha e benfeitorias a Manoel de Jesus Costa;
- c) - a folha ns. 7 e 8 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 25/6/1942, onde se encontram publicados os despachos de 24/6/942, do Sr. Secretário das Finanças, entre os quais

M. A. - ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

- 2 -

um relativo ao requerente, aprovando o valor venal de três contos de réis para a cobrança de taxa de ocupação, sem mencionar qual o terreno ocupado, constando apenas o número do processo que é fiãha 6.956.

X

X

X

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi prestada a seguinte informação pelo Auxiliar de Escritório, acolhida pelo Sr. Diretor da D.T.C.:

"Sr. Chefe.

Informo-vos que a ilha em frente à rua Newton Prado, na Barra do Pirai, não está dentro de nenhuma sesmaria. As concessões, na região, foram feitas da margem esquerda para o Norte enquanto que outras tiveram como linha de fundo o rio Paraíba na margem direita. Assim, cumpre-me acrescentar que a ilha em questão está entre as sesmarias de Roque da Costa Franco (estudo apresentado no processo D.T.C. 2414/42, PCERTT 2868/39) e a de Francisco Pernes Lisboa, concedida em 25/8/1764 e liberada no processo PCERTT 591/39.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1942.

a) Marcos D'Amato.

Auxiliar de Escritório X."

À vista do exposto e não estando a referida ilha incluída entre as referidas na letra c do artº 36º da Constituição de 10/11/937, não está sujeita às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos

- Relator -

M. A. - ~~EM CONVICÇÃO DE FÉ~~

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 29-10-42
aaj G. P. S.
H. J.
P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

MANOEL DE JESUS COSTA, dizendo-se inventariante dos bens deixados por sua mãe, dona Ana Benta Estrela da Costa, constantes de uma ilha no rio Paraíba, na Cidade de Barra do Pirai, em frente à antiga rua Silveira, hoje rua Milton Prado, com um alqueire de terras, mais ou menos, duas casinhas de telha, um rancho de sapê, arvores frutíferas e mais benfeitorias, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 895, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - A carta de confirmação e insinuação de doação passada a favor de dona ANA BENTA ESTRELA DA COSTA, casada com Manoel de Jesus Costa, pelo Juiz Municipal de Barra do Pirai, em 20/3/1902, estando na mesma transcrita a escritura de doação da referida ilha e ditas benfeitorias, feita àquela por José Jacinto Soares Ferreira e sua mulher, dona Emília da Silva Soares, em 6/1/1902, no Cartório do Tabelião Ovídio dos Santos Melo, de Barra do Pirai, ilha essa que os doadores houveram por compra aos próprios outorgados, por escritura lavrada no Cartório do Mesmo Tabelião em CINCO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS;
- b) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada à página 64v, do Livro n° 3, do supradito Cartório, em CINCO DE SETEMBRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS, pela qual o Comendador José Joaquim de França Junior e sua mulher, dona Ana Ferreira Barbosa de França, venderam a aludida ilha e benfeitorias a Manoel de Jesus Costa;
- c) - a folha ns. 7 e 8 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 25/6/1942, onde se encontram publicados os despachos de 24/6/942, do Sr. Secretário das Finanças, entre os quais

M. A. - D. A. - DIVISÃO DO PESSOAL

- 2 -

um relativo ao requerente, aprovando o valor venal de três contos de réis para a cobrança de taxa de ocupação, sem mencionar qual o terreno ocupado, constando apenas o número do processo que é fiãha 6.956.

X

X

X

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi prestada a seguinte informação pelo Auxiliar de Escritório, acolhida pelo Sr. Diretor da D.T.C.:

"Sr. Chefe.

Informo-vos que a ilha em frente à rua Newton Prado, na Barra do Pirai, não está dentro de nenhuma sesmaria. As concessões, na região, foram feitas da margem esquerda para o Norte enquanto que outras tiveram como linha de fundo o rio Paraíba na margem direita. Assim, cumpre-me acrescentar que a ilha em questão está entre as sesmarias de Roque da Costa Franco (estudo apresentado no processo D.T.C. 2414/42, PCERTT 2868/39) e a de Francisco Pernes Lisboa, concedida em 25/8/1764 e liberada no processo PCERTT 591/39.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1942.

a) Marcos D'Amato.

Auxiliar de Escritório X."

À vista do exposto, e não estando a referida ilha incluída entre as referidas na letra e do artº 36º da Constituição de 10/11/937, não está sujeita às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos

- Relator -

8

(Decreto-Lei 893)

of 2732

9 de Novembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.262, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, em que é interessado o espólio de dona ANA BENTA ESTRELA DA COSTA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.262 - Requerente: ESPÓLIO DE DONA ANA BENTA ESTRELA DA COSTA, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou não incidirem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos da conclusão do parecer hoje aprovado, as terras da pequena ilha formada pelo rio Paraíba, com um alqueire, mais ou menos, em frente à antiga rua Silveira, hoje rua Nilton Prado, na Cidade de Barra do Pirai, visto não estar a mesma ilha fluvial incluída entre as referidas na letra c do artº 36 da Carta Constitucional. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."